



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, ÁREA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DA EMPRESA ANDERSON DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO ME, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO LOCAL, UMA ANTENA PARA REPRODUÇÃO DE SINAL DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SILVINO ALVES BOAVENTURA, Prefeito do Município de Corumbiara/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, Incisos IV e XI, e artigo 97 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprova, sancionam e publicam a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, uma área de terras medindo 30 metros de largura por 30 metros de comprimento (900 metros quadrados) situado no Setor: 00, Quadra 00, Lotes: 00 e 00, localizado na saída da cidade sentido Cerejeiras/RO, neste município de Corumbiara/RO para a empresa **ANDERSON DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.618.947/0001-35, com endereço na Avenida Itália C. Franco, 1.488, Sala "C", Centro, município de Corumbiara, neste ato, representada pelo seu proprietário Anderson Oliveira Assunção, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 760.724.282-15 e no RG nº. 37682613-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Itália C. Franco, 1.488, Centro, Corumbiara/RO,

Art. 2º - O imóvel a ser cedido, pertence ao município de Corumbiara-RO e está localizado no Setor 03, Quadra 41, Lote 04, (avenida Getúlio Vargas esquina com rua Tancredo Neves).

Art. 3º - O objetivo da cedência do imóvel descrito na cláusula segunda será única e exclusivamente para a instalação de uma antena para reprodução de sinal de internet, para atender ao município de Corumbiara e sua região, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade e/ou residência, bem como não poderá conter nenhum tipo de construção.

Art. 4º - Em sendo no futuro dissolvida a empresa ou mudando de endereço, bem como houver necessidade de utilização por parte da Administração Pública, da área cedida, deverá o imóvel, objeto desta cedência, ser devolvido ao Poder Público Municipal, não cabendo quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas no referido imóvel.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara-RO, 22 de Novembro de 2011.

Câmara Municipal de Corumbiara

DATA
30/11/11

Terezinha A. Rosa Silva
Assessoria Especial
Port. Nº 010/2011

Ass. do Responsável

HORÁRIO
08/45

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 221/12 em 22/11/11
Márcia Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 04/2010